

DECRETO Nº 76, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta a Lei 1.357, de 05 de abril de 2018, que instituiu o Programa de Bolsas de Trabalho do Município de Boa Viagem - PMBT.

A **PREFEITA DE BOA VIAGEM**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município, e o art. 8º da Lei 1.357, de 05 de abril de 2018, que instituiu o Programa de Bolsas de Trabalho do Município de Boa Viagem - PMBT;

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Bolsas de Trabalho do Município de Boa Viagem - PMBT, instituído pela Lei 1.357, de 05 de abril de 2018, fica regulamentado na conformidade das disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º. Constituem objetivos do Programa:

- I - propiciar o resgate da cidadania;
- II - estimular a qualificação profissional aos beneficiários do PMBT;
- III - potencializar a integração dos beneficiários nas suas comunidades;
- IV - favorecer a inserção dos beneficiários no mundo do trabalho e da cidadania consciente;
- V - gerar renda nas comunidades.

Art. 3º. O Programa de Bolsas de Trabalho do Município de Boa Viagem consistirá:

- I - na concessão de auxílio pecuniário, em valor a ser definido por cada Unidade Executora conforme a especificidade das ações desenvolvidas, observada a disponibilidade de recursos existentes;
 - II - na prática de atividades de capacitação adicional e desenvolvimento de funções de utilidade coletiva e comunitária, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou em conjunto com entidades conveniadas ou parceiras.
- af

§ 1º. As bolsas concedidas serão temporárias, com duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, limitadas ao período de vigência dos projetos desenvolvidos.

§ 2º. O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do PMBT.

§ 3º. Cada Unidade Executora fornecerá à Secretaria de Administração e Planejamento lista com os nomes dos beneficiários do Programa até o dia 20 de cada mês, para que seja efetuado o referido crédito.

§ 4º. O valor do crédito bancário será proporcional à frequência do beneficiário ao Programa.

Art. 4º. A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Boa Viagem.

Art. 5º. Os seguintes programas governamentais passam a integrar o Programa Municipal de Bolsas de Trabalho:

I – desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura e Pecuária:

a) Programa BOVLEITE;

II – desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação:

a) Programa Mais Educação

III – desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

a) Programa Futsal para a Vida;

b) Programa Jiu-Jitsu para Todos;

IV – desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:

a) Programa Primeira Infância;

b) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

c) Qualificação das Ações do Cadastro Único;

V – desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

a) Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

Art. 6º. Os beneficiários do PMBT serão escolhidos por meio de seleção simplificada, a ser realizada por cada Unidade Executora.

§ 1º. Cada Unidade Executora lançará edital, onde deverá constar, no mínimo:

I - as fases da seleção;

II - os critérios de julgamento e classificação;

af

III - o projeto ao qual ficará vinculado o beneficiário e seus objetivos;

IV - a qualificação mínima de habilitação;

V - as atividades que serão desempenhadas pelos beneficiários;

VI - a quantidade de vagas;

VII - o valor do auxílio pecuniário;

VIII - a duração do vínculo;

§ 2º. Além dos critérios de qualificação específicos para cada bolsa de trabalho, os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - residir no Município de Boa Viagem;

III - estar quite com a Justiça Eleitoral;

IV - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa.

§ 3º. Excetuam-se à regra constante do *caput* deste artigo, os casos que realizam a hipótese do art. 6º da Lei Municipal nº 1.357, de 05 de abril de 2018.

Art. 7º. A aferição dos requisitos para a concessão da bolsa de trabalho será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa, a critério da respectiva Coordenadoria.

§ 1º. Para fins de comprovação dos requisitos mencionados no § 2º do art. 6º, serão considerados os seguintes documentos:

I - idade mínima: certidão de nascimento ou casamento, acompanhada de documento oficial de identidade com foto;

II - residência: carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), contas de luz, água e telefone, carteira de vacinação, carteira de inscrição em unidades de saúde, bem como declaração prestada por entidades públicas ou particulares;

III - quitação eleitoral: cópia do título de eleitor e certidão expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 8º. A execução, o controle e a fiscalização do Programa Municipal de Bolsas de Trabalho competirão a cada Unidade Executora, respeitada a pertinência temática do programa governamental desenvolvido.

Parágrafo único. As Unidades Executoras enviarão mensalmente à Secretaria de Administração e Planejamento relatório acerca do desenvolvimento do PMBT.

af.

Art. 9º. Os beneficiários estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, na forma determinada pela Coordenação do PMBT.

Art. 10. A concessão dos benefícios previstos no artigo 3º será interrompida se:

I - o beneficiário tiver frequência inferior a 80% (oitenta por cento);

II - o beneficiário prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens;

III - o beneficiário descumprir as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

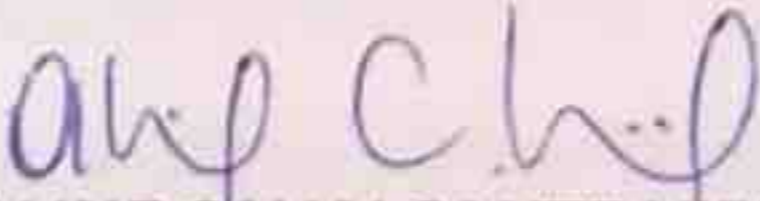
IV - o beneficiário que não mantiver os requisitos previstos no art. 6º durante o período de vigência de concessão.

§ 1º. Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida conforme disposto na legislação municipal aplicável.

§ 2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS 16 (DEZZESSEIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.


ALINE CAVALCANTE VIEIRA

Prefeita Municipal